



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

PROPOSTA Nº 009/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☐ I – Exercício e atribuições profissionais; ☒ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	9.1
Assunto	Análise, Acompanhamento, Monitoramento e Intervenção nas Atribuições de Engenharia de Segurança do Trabalho em Relação a Atos Normativos de Outros Conselhos Profissionais (Plataforma Norma Guia Pro / Base44).

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Verifica-se um crescente avanço e sobreamento normativo por parte de outros conselhos profissionais (como CFT, CFTA, CAU, CRQ, CRM/COFEN) que expedem resoluções, portarias e atos administrativos atribuindo a seus registrados competências técnicas exclusivas ou concorrentes da Engenharia de Segurança do Trabalho (ex.: elaboração de LTCAT, PGR, laudos de insalubridade e periculosidade e projetos de proteção contra incêndio).

A ausência de uma ferramenta automatizada e centralizada de monitoramento contínuo em Diários Oficiais e sistemas de licenciamento/editais resulta na identificação tardia dessas usurpações de atribuição. Ademais, observa-se assimetria na atuação fiscalizatória dos CREAs para notificar extrajudicialmente, impugnar editais e autuar o exercício ilegal ou exorbitante por profissionais de outros conselhos, fragilizando a defesa da sociedade e da categoria.

b) Proposição:

1. Implantação e integração do sistema de análise e monitoramento normativo (Plataforma Norma Guia Pro / Base44) para mapeamento de conflitos de atribuição de Segurança do Trabalho;
2. Criação de protocolo padronizado de intervenção e acompanhamento jurídico-fiscalizatório nos CREAs diante de resoluções e atos exorbitantes de outros conselhos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

3. Capacitação específica dos agentes fiscais para identificação e autuação de extrapolação de atribuições privativas de EST por leigos ou registrados em outros conselhos;
4. Padronização de minutas de notificações extrajudiciais, representações ao Ministério Público Federal (MPF) e impugnações de editais públicos;
5. Elaboração de matriz/planilha unificada de critérios para verificação da habilitação legal em laudos (LTCAT, PGR, PCMSO) e projetos de proteção contra incêndio;
6. Estabelecimento de procedimento de Comunicação Prévia e notificação digital para apresentação de documentação comprobatória de Responsabilidade Técnica;
7. Celebração de Termos de Cooperação Técnica (TC) com Entidades de Classe de Engenharia de Segurança do Trabalho para suporte técnico nas inspeções e denúncias;
8. Inclusão nos dashboards mensais das Câmaras Especializadas de indicadores específicos sobre usurpações/sombreamentos combatidos e resoluções impugnadas;
9. Fomento à criação e fortalecimento de Entidades de Classe especializadas em EST para atuar em parceria na identificação de desvios operacionais regionais.

c) Justificativa:

Operacionais

- Crescimento expressivo de resoluções de outros conselhos que usurpam atribuições da Engenharia de Segurança do Trabalho, sem tempo hábil de resposta manual por parte do corpo técnico;
- Limitação do quadro operacional e fiscal dos CREAs frente ao elevado volume de denúncias e demandas externas;
- Necessidade de padronizar a atuação fiscalizatória nos 27 Regionais para afastar assimetrias de interpretação sobre o exercício profissional.

Tecnológicos

- Inexistência de ferramentas automatizadas de varredura e inteligência analítica para cruzamento de atos normativos e editais públicos em tempo real;
- Necessidade de adoção de plataformas especializadas (como o sistema de análise de normas Norma Guia Pro /Base44) para geração automática de relatórios de conflito e pareceres fundamentados;
- Baixa interoperabilidade entre sistemas governamentais, exigindo ferramentas estruturadas de geointeligência e monitoramento territorial.



CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Institucionais

- Necessidade de assegurar o cumprimento rigoroso da Lei Federal no 7.410/1985 e da Lei no 5.194/1966, defendendo a exclusividade e competência dos Engenheiros de Segurança do Trabalho;
- Fortalecimento da atuação conjunta entre CONFEA, CREA's, CCEEST e Procuradorias Jurídicas na proposição de Ações Cíveis Públicas (ACP) contra resoluções ilegais;
- Garantia de segurança jurídica para a sociedade, impedindo que laudos e projetos relativos à vida e à saúde do trabalhador sejam elaborados por profissionais sem a devida formação especializada.

d) Fundamentação Legal:

Dispositivo Legal	Descrição / Aplicação ao Objeto
CF/88 - Art. 7º, XXII	Direito dos trabalhadores à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
Lei Federal nº 7.410/1985	Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
Lei Federal nº 5.194/1966	Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelecendo as atribuições e competências do Sistema CONFEA/CREA.
Decreto Federal nº 92.530/1986	Regulamenta a Lei nº 7.410/1985, definindo expressamente a competência dos Engenheiros de Segurança do Trabalho.
Resolução CONFEA nº 359/1991	Dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
Resolução CONFEA nº 1.012/2005	Regulamenta a composição e o funcionamento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas do Sistema CONFEA/CREA.
Portaria MTE nº 3.214/1978	Aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1. **Monitoramento Contínuo via Plataforma Digital:** Utilização do sistema Norma Guia Pro (Base44) para varredura e triagem automática de novos atos expedidos por conselhos concorrentes (CFT, CFTA, CAU, etc.);

2. **Notificação Extrajudicial e Impugnação Padronizada:** Utilização do repositório de minutas automatizadas para envio imediato de Notificações Extrajudiciais e impugnações de editais que admitam leigos/outras categorias em atribuições de EST;

3. **Comunicação Prévia e Inspeção em Duas Etapas:** Notificação digital prévia dos contratantes/empresas para apresentação dos laudos e ARTs aplicáveis (LTCAT, PGR), reservando a vistoria presencial para confirmação de divergências;

4. **Capacitação Focada dos Agentes Fiscais:** Realização de treinamentos em oratória, abordagem, empatia e enquadramento legal sobre usurpação de atribuições em Segurança do Trabalho;

5. **Comissão de Intervenção e Acompanhamento:** Criação de grupo de trabalho no âmbito da CCEEST para manter inventário atualizado dos conflitos normativos judiciais e administrativos;

6. **Termos de Cooperação com Entidades de Classe:** Formalização de parcerias institucionais para suporte operacional na identificação e instrução de processos de fiscalização;

7. **Dashboard Mensal de Resultados:** Apresentação sistemática de indicadores de monitoramento e efetividade nas reuniões ordinárias das Câmaras Especializadas dos CREAs.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTEN ÇÃO	AUSENT E	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					Coordenador
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25			01	
Desempate do Coordenador					





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

☒ Aprovado por unanimidade ☐ Aprovado por maioria ☐ Não aprovado

Diego Rosa dos Santos
Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos
Coordenador Nacional da CCEEST - 2026



CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho